



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**2º TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO EM 11 DE AGOSTO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-AM sob o nº 2298 CPF nº 201.085.912-04, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO NO DIA 11 DE AGOSTO 2021**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Subvenção financeira adicional de 3.566.010,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e dez reais), respeitando o convênio firmado no dia 11 de agosto de 2021, a Resolução CFO-233, de 03 de fevereiro de 2021 e o aditivo firmado em 09/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS**



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE

Brasília – DF, 27 de Julho de 2022

JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA AMAZONAS